



ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Núcleo Jurídico da Administração da Secretaria de Estado da
Cidadania e Direitos Humanos



Informação 397/2014-NJASEJU

Protocolo: 12.044.849-8

Interessado: Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da
Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, Abix Tecnologia Ltda e FMC Trade
Importação e Exportação Ltda

Assunto: Pregão presencial. Locação de rádios comunicadores portáteis.
Impugnações ao edital.

1 RELATÓRIO

Publicado o edital do pregão presencial 23/2014, para a contratação da locação de rádios comunicadores portáteis, foram apresentadas impugnações ao edital por:

A) Abix Tecnologia Ltda, que alegou que:

considerando as características de propagação de sinais eletromagnéticas das diversas faixas de frequência regulamentadas pela [...] ANATEL para aplicação desse tipo de serviço, as características do ambiente onde esses equipamentos serão operados (ambientes internos com áreas de cobertura confinadas aos espaços prisionais) e ainda a necessidade de performance dos sistemas em condições ótimas, é tecnicamente correto a utilização desses sistemas na faixa de frequências de UHF, compreendida, em conformidade com a legislação atual, pelas sub-faixas de 380 a 400 e de 450 a 470 MHz.



**ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Núcleo Jurídico da Administração da Secretaria de Estado da Justiça,
Cidadania e Direitos Humanos

Informação 397/2014-NJASEJU

B) FMC Trade Importação e Exportação Ltda, que:

B.i) alegou existir dúvidas nas especificações do edital que *“em nenhum momento fala se os rádios de comunicação a serem alugados deverão ser novos ou usados”*. Nem esclarece *“da garantia no caso de mau uso por parte do usuário, quem pagará pelos reparos em caso de danos aos equipamentos”*.

B.ii) Questionou a opção da Administração pela locação e não pela aquisição, nos seguintes termos:

não conseguimos entender o porquê da SEJU estar alugando, sendo que o preço de rádios Novos, como os habitualmente usados pela SEJU modelo Motorola EP 450S, custa no mercado em torno de R\$ 900,00, assim perfazendo um valor de R\$ 436.500,00 (485 un), para ser dona dos equipamentos, sendo que o Valor Bloqueado no edital R\$ 895.000,00 está mais que o Dobro e ao final de 01 ano a SEJU terá gasto dos cofres públicos, o suficiente para comprar 970 rádios e não terá os rádios, pois os mesmos são alugados, não vejo vantagem para o erário neste processo, a não ser que a locação fosse para 60 meses ao preço de R\$ 895.000,00 total.

B.ii.a) para fundamentar essa alegação, apresentou anúncios/orçamentos:

- de R\$ 919,00 à 960,00 para a aquisição de um rádio motorola, **modelo EP450s, Analógico¹**.
- de R\$ 650,00 à 999,00 para aquisição do modelo **EP450, analógico**.
- E de R\$ 1.080,00 para o modelo **DTR620, digital** (com 1 watt de potência).

1 Consta de um dos anúncios a seguinte informação: *“Resolução Anatel nº 568, Art. 19. - Após 31 de dezembro de 2012, não serão mais autorizados novos, nem renovadas autorizações de sistemas analógicos, sendo que apenas rádios digitais poderão ser licenciados”*.



Informação 397/2014-NJASEJU

2 DISCUSSÃO

2.1 A questão da frequência VHF/UHF

O Grupo Auxiliar de Planejamento do Departamento de Execução Penal (GAP/DEPEN) efetuou teste de equipamentos com frequências VHF e UHF, fornecidos pela impugnante *Abix Tecnologia Ltda.* E concluiu que o modelo com frequência VHF apresentou um desempenho superior ao do UHF.

Portanto, ainda que, em tese, a frequência UHF possa ser considerada mais adequada para o uso em recintos fechados, a opção pelo sistema VHF é justificada pelo seu desempenho superior no teste praticado na unidade penal que foi "*escolhida por apresentar maior dificuldade em comunicação via HT's*".

2.2 O questionamento da opção pela locação

Ao justificar o pedido de locação, o DEPEN informa que estão em andamento os procedimentos prévios para um projeto abrangente de telecomunicação, inclusive com integração com a Polícia Militar. E que a presente locação é uma solução **temporária** para atender as necessidades do sistema penitenciário enquanto o projeto não é concluído (fls.3-4).

Além disso, antes de solicitar autorização para essa licitação, o DEPEN efetuou um estudo comparativo entre o custo de aquisição e o da locação. E, avaliando todos os custos indiretos envolvidos, como as licenças e taxas de fiscalização da ANATEL, reposição de aparelhos e manutenção, concluiu



**ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Núcleo Jurídico da Administração da Secretaria de Estado da Justiça,
Cidadania e Direitos Humanos

Informação 397/2014-NJASEJU

que a locação seria mais vantajosa para a Administração (fls.86). E o Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado solicitou um novo estudo (fls.156), que chegou à mesma conclusão.

E, por fim, o custo de aquisição dos equipamentos que está sendo licitado é muito maior do que os que foram utilizados como referência pela impugnante. O edital prevê equipamentos **digitais**, com potência de **5 watts**. E o orçamento e os anúncios apresentados pela impugnante são de rádios motorola modelos EP450, EP450s e DTR620. Os dois primeiros são **analógicos**². E o terceiro possui potência de apenas **1 watt**.

2.2 As dúvidas quanto ao estado e garantia do equipamento.

De fato, o edital "*em nenhum momento fala se os rádios de comunicação a serem alugados deverão ser novos ou usados*". Nem esclarece "*da garantia no caso de mau uso por parte do usuário, quem pagará pelos reparos em caso de danos aos equipamentos*".

A questão da importância – ou não – dos equipamentos serem obrigatoriamente novos é questão a ser respondida pelo setor técnico do DEPEN. E, por outro lado, realmente é necessário que o edital estabeleça se custo do reparo ou substituição de aparelhos danificados pelo mau uso cabe à Administração ou a contratada.

2 O edital exige equipamentos digitais pelo fato de que, conforme consta no próprio orçamento apresentado pela impugnante, o art.19 da Resolução 568 da ANATEL proibiu a concessão ou renovação de autorizações de frequências para sistemas analógicos.



**ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Núcleo Jurídico da Administração da Secretaria de Estado da
Cidadania e Direitos Humanos



Informação 397/2014-NJASEJU

3 CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesto-me pela improcedência das impugnações quanto à opção pela locação e a frequência escolhida para os equipamentos. E pela procedência quanto à necessidade do edital esclarecer se os equipamentos devem ser necessariamente novos ou não e também a quem cabe a responsabilidade pelo custo de reparação ou substituição dos equipamentos danificados em razão de mau uso.

Como a solução dessas questões possui influência sobre a formulação das propostas, sugiro a suspensão da licitação até que sejam resolvidas essas pendências, republicando-se posteriormente o edital com a antecedência legal.

Encaminhe-se à CPL/SEJU.

Curitiba, 8 de outubro de 2014.



Kunibert Kolb Neto
Procurador-Chefe do Núcleo Jurídico da Administração da
Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

